


José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N.º 1.841, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas Escolas de Ensino Fundamental – Séries Finais e de Ensino Médio, Públicas e Privadas.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas Escolas de Ensino Fundamental – séries finais, de 6º ao 9º ano e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas do Município de Paracuru, Ceará.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito; e
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula fora dela:

- I – palestras;



- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no atendimento à Mulher – DEAM; e
- V – outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5ª. A Semana Municipal da Ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art.6º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 13 (treze) de agosto de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito de Paracuru